

## REGULAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS – Série A5

### 1. O CONSÓRCIO

1.1 **Consórcio** é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.2 **Grupo de Consórcio** é uma sociedade não personificada constituída por **consorciados** para os fins estabelecidos no item 1.1 acima.

1.3 O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado.

1.4 O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria administradora.

1.5 Os **recursos dos grupos** geridos pela administradora serão contabilizados separadamente.

1.6 A **Administradora** de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, devidamente autorizados e fiscalizados pelo BACEN, sendo a Simpala Lançadora e Administradora de Consórcios constituída sob a forma de sociedade limitada.

1.7 A administradora tem o direito a receber a taxa de administração a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste regulamento.

1.8 São **obrigações** da administradora:

I. Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos, inclusive os depósitos bancários;

II. Colocar à disposição dos consorciados em assembleia, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao **BACEN**, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última Assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da Assembleia do mês;

III. Colocar à disposição dos consorciados em assembleia, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, **desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações (item 08, letra “c” da Proposta de Adesão)**;

IV. Lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V. Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu definitivo encerramento;

VI. **Fornecer ao consorciado sua respectiva senha de acesso ao sistema**, encaminhar documento de cobrança e a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo.

1.9 O grupo de consórcio é representado por sua administradora, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio por adesão.

1.10 O **Conсорciado** é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto no item 1.1 acima.

1.11 O consorciado **obriga-se** ainda:

I. Quitar integralmente o valor do bem móvel constante no contrato de adesão, até a data de encerramento do grupo, mediante o pagamento de prestações mensais nas datas de seus vencimentos, bem como os demais pagamentos estabelecidos no item 4.8 deste Regulamento;

II. Manter suas informações cadastrais atualizadas perante a administradora, em especial quanto aos **endereços postais e virtuais, números de telefones e celulares** e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir, e informada no campo 43 da Proposta de Adesão.

1.12 O consorciado poderá outorgar poderes específicos à administradora para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária.

1.13 As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: **consorciado, administradora e grupo**.

1.14 A administração de grupos de consórcios terá como referência a Lei nº 11.795/08 (Lei do Consórcio),

ou normativo do BACEN que a venha discipliná-la e ao Código de Defesa do Consumidor.

## 2. O BEM OBJETO

2.1 O grupo de consórcio terá por objeto bens ou conjunto de bens móveis de preços diferenciados, referenciado na Proposta de Adesão.

2.2 O consorciado não contemplado poderá alterar o bem móvel referenciado em sua cota de participação por outro de maior ou menor valor, observadas as seguintes condições:

- I. Obedecer a composição de bens do grupo;
- II. Estar disponível no mercado;
- III. A diferença de preço não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do bem objeto da participação inicial do consorciado;
- IV. Na hipótese da escolha por bem de menor valor, o preço do bem escolhido não poderá ser inferior à importância já paga pelo consorciado ao fundo comum do grupo;
- V. A indicação de bem móvel de maior ou menor valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem original e o escolhido, sendo que na hipótese da escolha por bem de maior valor, a diferença deverá ser paga no momento da troca ou rateada nas parcelas vincendas;
- VI. Na hipótese de indicação por bem de menor valor, se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado, devendo o percentual de crédito apurado, ser utilizado para amortização de parcelas vincendas;
- VII. Não havendo saldo devedor, o consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 6.2 e 6.3 abaixo, até a data da respectiva efetivação.

2.3 A opção de alteração de bem se dará mediante respectivo termo.

## 3. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

3.1 O grupo será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), convocada pela Administradora, observando que a convocação será feita depois de assegurada a viabilidade econômico-financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes na data da primeira A.G.O., para a realização do número de contemplações via sorteio previsto regularmente para

o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

3.2 A administradora se compromete a constituir o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura da proposta de adesão. Caso isso não ocorra, a importância adiantada e descrita no campo 72 da Proposta de Adesão será restituída a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, conforme estabelece a Lei 11.795/08.

3.3 Constituído o grupo, a Proposta de Adesão, conjuntamente com o presente Regulamento, tornam-se instrumento contratual plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 1.1 acima, criando vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, podendo a qualquer tempo ser transferido a terceiros, mediante **anuência expressa da administradora**, e desde que aprovadas as garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja contemplado.

3.4 O contrato de participação em grupo de consórcio contemplado é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei 11.795/08.

3.5 O grupo constituído tem identificação própria e é autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

3.6 O grupo terá seu prazo de duração estabelecido conforme o campo 62 da Proposta de Adesão, contado da data de realização da primeira A.G.O.

3.7 O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no campo 63 da Proposta de Adesão.

3.8 O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo é limitado a 10% (dez por cento).

## 4. PRESTAÇÕES MENSIS, TAXAS E ENCARGOS

4.1 A obrigação e o direito do consorciado que tiver expressão pecuniária **será identificado em percentual do valor do crédito indicado no contrato**.

4.2 Considera-se prestação mensal o valor representado pela soma das importâncias referente ao

fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, taxa de administração antecipada, seguro de vida, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.

4.3 O valor da prestação mensal será apurado conforme percentuais definidos no **ANEXO I - TABELAS DE PERCENTUAIS DOS PLANOS** indicadas no final deste Regulamento, de acordo com o plano, prazo, tabela de vendas e opção de percentual de pagamento da parcela exercido pelo consorciado (integral ou reduzida) e indicado nos campos 68 e 69 da proposta de adesão. Assim sendo exercida eventual opção por fracionamento, a mesma se dará somente até a contemplação. A integralização do percentual residual das parcelas já pagas deverá ser negociada mediante desconto da carta de crédito ou rateadas nas parcelas vincendas.

4.4 Para efeito de cálculo do valor do crédito contratado, considera-se o preço do bem móvel constante da lista de preços públicos do fabricante do bem objeto, vigente na data da A.G.O.

I. A atualização do crédito contratado se dará conforme a modalidade constante na tabela de vendas do grupo, indicada também na Ata da primeira A.G.O. e no campo 61 da proposta de adesão, de acordo com as seguintes opções:

a) Tabela do Fabricante: de acordo com o preço do bem móvel constante da lista de preços públicos do fabricante do bem objeto, vigente na data da A.G.O.

b) Índice de Preço: Anualmente, à partir da primeira A.G.O., pelo índice oficial do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou em menor prazo, caso seja estabelecido em lei.

II. Em caso de extinção do índice para atualização do preço do bem, e não havendo a indicação de índice substitutivo ao extinto pelo Governo Federal, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral Extraordinária nos termos do item 12.6, inciso VII deste instrumento, para deliberação do novo índice a ser adotado para atualização do crédito.

4.5 A administradora manterá informado o consorciado, quanto à data de vencimento das parcelas e da realização de A.G.O., através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

4.6 O vencimento da prestação recairá até o 4º. dia útil anterior ao da realização da A.G.O., que caso coincida com dia não útil, o vencimento, passará

automaticamente para o primeiro dia de expediente comercial que se seguir.

4.7 O consorciado receberá em seu domicílio declarado o documento de cobrança contendo todas as informações pertinentes ao andamento do grupo, assim como, para fins de eventuais atrasos ou extravios do referido documento é possível o acompanhamento das realizações das A.G.O.s pela página eletrônica [www.simpalaconsorcios.com.br](http://www.simpalaconsorcios.com.br).

4.8 **O consorciado estará obrigado** ainda, aos seguintes pagamentos:

- I. A contratação de seguros;
  - II. As despesas realizadas com taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas;
  - III. A antecipação da taxa de administração;
  - IV. As despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;
  - V. As despesas de entrega, a pedido do consorciado, de segunda via de documento;
  - VI. Taxa de permanência destinada à administradora, no valor de 5% (cinco por cento) por mês sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
  - VII. Multa compensatória destinada ao grupo, de 2% (dois por cento) sobre o total amortizado do bem, em virtude de rompimento total do contrato por consorciado não contemplado;
  - VIII. Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento.
  - IX. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais **encargos incorridos em ação de busca e apreensão** do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
  - X. Tarifa bancária;
  - XI. Diferença de prestação a menor nas hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2 abaixo;
  - XII. Despesas referentes ao registro e substituição das garantias prestadas e da cessão do contrato.
  - XIII. Despesas e honorários advocatícios na cobrança extrajudicial e judicial devidamente comprovados.
  - XIV. Multa compensatória destinada a administradora, de 10% (dez por cento) sobre o total amortizado do bem, em virtude de rompimento total do contrato por consorciado não contemplado;
- 4.9 A Administradora poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais

percentuais descritos no item 4.2, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.

## 5. DA PRESTAÇÃO EM ATRASO

5.1 A prestação paga após a data do vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem móvel objeto do contrato vigente na data da A.G.O. subsequente à data do pagamento. Além disso, a prestação paga em atraso ficará sujeita aos juros e multa nos percentuais indicados no item 4.8, inciso VIII acima.

5.2 O consorciado que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O.

5.3 A administradora adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o consorciado contemplado que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento das prestações, ficando sujeito a ter seu nome incluído no cadastro de proteção ao crédito.

5.4 Os valores recebidos relativos a juros e multas, conforme previsto no item 4.8, inciso VIII acima, serão destinados em igualdade ao grupo e à administradora.

## 6. DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

6.1 A importância recolhida pelo consorciado que, em face do valor do bem móvel vigente à data da A.G.O. resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal denomina-se diferença de prestação.

6.2 A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo de fundo comum do grupo que passar de uma para a outra A.G.O. em relação à variação ocorrida no preço do bem verificada nesse período.

I. Sempre que o preço do bem referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma A.G.O. para outra deve ser

alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

a) Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a A.G.O. seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

a) Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste item 6.2, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II deste item 6.2.

b) A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste item 6.2.

c) As importâncias pagas pelo consorciado na forma do disposto neste item 6.2 devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

d) Nas situações previstas nos incisos I e II acima a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

e) O rateio de que trata os incisos I e II acima será proporcional ao percentual pago pelo consorciado.

f) A importância paga na forma prevista no inciso I deste item 6.2 será escriturada destacadamente na conta corrente do consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

6.3 A diferença de prestação de que trata o item 6.2 acima, convertida em percentual do preço do bem, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

## 7. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÕES

7.1 É facultado o pagamento de prestação vincenda.

7.2 A antecipação de pagamento de parcelas poderá ser efetuada a qualquer momento, no entanto em se tratando de **consorciado não contemplado, isto não lhe dará o direito de exigir contemplação.**

7.3 O consorciado contemplado poderá antecipar, no todo ou em parte, o saldo devedor, nas seguintes formas:

I. Por meio de lance vencedor:

a) Para quitação de parcelas na ordem inversa;  
b) Abatendo o valor sobre o saldo devedor, mantendo-se a quantidade de parcelas vincendas, antes da contemplação, com a consequente redução do valor da prestação mensal.

II. Com parte do crédito, quando da compra de bem de valor inferior ao daquele:

a) Para quitação de parcelas na ordem inversa;  
b) Para quitação de uma única parcela vincenda na ordem direta, e o restante na ordem inversa a contar da última;  
c) Abatendo do saldo devedor, mantendo-se a quantidade de parcelas vincendas, com a consequente redução do valor da prestação mensal.

7.4 O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e aos pagamentos previstos no item 4.8 acima.

7.5 As antecipações de parcelas obedecem aos dispositivos constantes nos itens 6.1, 6.2, 7.2 acima e demais obrigações previstas neste instrumento.

7.6 A quitação total do saldo devedor somente pode ser obtida pelo **consorciado contemplado**, cujo crédito tenha sido utilizado, observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias oferecidas, se for o caso.

## 8. DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1 O **consorciado não contemplado**, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, **poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial**.

8.2 O consorciado não contemplado que desistir de participar do grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca à administradora, será dele excluído para todos os efeitos.

8.3 O consorciado excluído terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em A.G.O., respeitadas as disponibilidades de caixa e da seguinte forma:

I. O **consorciado excluído** contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

II. Do valor do crédito, apurado conforme inciso I acima, será descontada a importância que resultar do índice previsto no item 4.8, incisos VII e XIV.

8.4 Na hipótese de exclusão, o consorciado excluído manterá a mesma numeração da cota originalmente contratada, sendo identificado entre o intervalo numérico de "01" a "39", sendo que o primeiro excluído receberá a sequência numérica "01" e assim sucessivamente para os próximos consorciados excluídos, e o consorciado ativo será identificado pela sequência numérica "00".

## 9. ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

9.1 O consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

I. As prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

II. As prestações vencidas deverão ser pagas até o final do prazo para o encerramento do grupo, conforme optado pelo consorciado nos campos 70 e 71 da Proposta de Adesão, atualizadas na forma do item 4.4 acima.

## 10. RECURSOS DO GRUPO

10.1 O **Fundo Comum** será constituído pelos recursos:

I. Proveniente das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo consorciado;

II. Oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;

III. Proveniente de juro e multa, de acordo com a disposição contida no item 5.4 acima;

IV. Oriundos da aplicação do índice previsto no item 4.8, inciso VII acima.

10.2 O **Fundo de Reserva** será constituído pelos recursos:

I. Oriundos das importâncias destinadas à sua formação;

II. Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

**10.3 Os Recursos dos Grupos** coletados pela administradora serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

**10.4** A administradora efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo e por consorciado contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

**10.5** Os recursos de que trata o item 10.1 acima somente podem ser aplicados em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados como fundos de curto prazo e fundos referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vedada a aplicação de recursos:

I. Da própria administradora no mesmo fundo de investimento;

II. Em fundos exclusivos;

III. Em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

**10.6 A utilização dos recursos do grupo**, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

I. No Fundo Comum, a favor:

a) Do vendedor do bem móvel que vendeu ao consorciado contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal, e na forma indicada nos itens 15.7 e 16 abaixo.

b) Dos consorciados ativos e excluídos, para devolução de eventuais e comprovados valores;

c) Dos consorciados ativos e excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento ou dissolução;

d) Do pagamento de despesas na forma do item 15.6, inciso II, alínea “b” abaixo, com parte do crédito não utilizado pelo **consorciado contemplado**.

II. No Fundo de Reserva serão observados prioritariamente e na seguinte ordem, para:

a) Cobertura de eventual insuficiência dos recursos do Fundo Comum;

b) Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;

c) Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

d) Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

e) Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nas alíneas “a” a “d”.

## **11. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**11.1** A administradora tem direito à Taxa de Administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, bem como o recebimento dos valores expressamente previstos no item 4.8 acima.

**11.2** Após o encerramento do grupo, a Administradora tem direito a Taxa de Permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos, conforme estabelecido no item 4.8, inciso VI acima.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL**

**12.1** A **Assembleia Geral Ordinária** (A.G.O.), cuja primeira realização constitui o Grupo de Consórcio, é mensal e obrigatória, e, destina-se à apreciação de contas prestadas pela administradora e a realização de contemplações, bem como eventual apreciação do cancelamento de contemplação de consorciado que se tornar inadimplente.

**12.2** A A.G.O. será realizada mensalmente com qualquer número de consorciados presentes, em local, dia e horário estabelecidos pela administradora, informados através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

**12.3** Constituído o grupo, esse deve escolher, na primeira A.G.O., até 3 (três) consorciados, que o representarão perante a administradora com a finalidade de acompanhar a regularidade de sua gestão, com mandato igual à duração do grupo, facultada a substituição por decisão da maioria dos consorciados em Assembleia Geral.

**12.4** No exercício de sua função, os 3 (três) representantes escolhidos terão, a qualquer tempo,

acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a administradora na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

12.5 A **Assembleia Geral Extraordinária** (A.G.E.) será convocada pela administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos consorciados ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à A.G.O.

12.6 É competência da A.G.E. deliberar dentre outros assuntos:

- I. Substituição da administradora, com comunicação da decisão ao BACEN;
- II. Fusão do grupo a outro da própria administradora;
- III. Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. Dissolução do grupo:
  - a) Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
  - b) Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;
  - c) Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
- V. Substituição do bem ou, ainda, do índice de atualização do crédito, na hipótese da descontinuidade de produção do bem ou da extinção do índice de atualização referenciado no contrato;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições legais.
- VII. No tocante ao inciso V acima, é incumbência da administradora convocar A.G.E. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do bem ou do índice de atualização referenciado no contrato para fins de deliberação.
- VIII. A A.G.E., quando por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo, deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação.
- IX. A convocação da A.G.E. deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo: a) de carta com Aviso de Recebimento (AR), ou b) telegrama; ou c)

correspondência eletrônica, sempre com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

X. O prazo de que trata o inciso IX acima, será contado incluindo-se o dia da realização da Assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

12.7 Nas Assembleias Gerais:

- I. A cada cota de consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, que serão tomadas por maioria simples.
- II. A representação do ausente pela A.G.O. dar-se-á com a outorga de poderes para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.
- III. A representação de ausentes nas A.G.E. dar-se-á por mandato com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.
- IV. Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisão em A.G.E. convocada para deliberar sobre:
  - a) Suspensão ou retirada de produção do bem objeto do contrato;
  - b) Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
  - c) Encerramento antecipado do grupo;
  - d) Assuntos de seus interesses exclusivos.
- V. Para os fins do disposto nos itens 12.5 e 12.7, inciso I acima, é consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 acima.
- VI. Poderão votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- VII. Serão instaladas com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores **formalmente constituídos**, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.
- VIII. Para efeito do inciso VII acima, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso VI acima, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.



IX. Os votos enviados na forma do inciso VIII acima serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

X. A Administradora, nas A.G.O. deve disponibilizar aos consorciados as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

### 13. A CONTEMPLAÇÃO

13.1 A contemplação é a atribuição do crédito ao consorciado para a aquisição do bem, assim como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, observadas as disposições do contrato, e tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

I. A contemplação ocorre **exclusivamente por meio de sorteio ou de lance**, considerando que a apuração obedece rigorosamente às formas previstas neste instrumento, e atende ao fim social do contrato de consórcio que é a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento em grupo, na forma da lei 11.795/08.

II. Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o item 12.7, inciso V acima, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do item 8.3 acima.

13.2 A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou conjunto de bens de maior valor em que o grupo esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.

13.3 O crédito a que faz jus o consorciado contemplado será o valor equivalente ao do bem indicado no contrato, vigente na data da A.G.O. de contemplação.

I. O crédito de que trata este artigo será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização pelo consorciado contemplado.

II. A restituição ao consorciado excluído, calculada nos termos do item 8.3 acima, será considerada crédito parcial.

13.4 O consorciado apto à contemplação, que não a desejar, deverá manifestar-se por escrito à administradora, antes da realização da A.G.O. Não havendo outras cotas a serem contempladas, todas as solicitações perderão automaticamente sua vigência, independente de aviso ou notificação, podendo a administradora, proceder normalmente as contemplações, nos critérios definidos neste regulamento.

13.5 A modalidade de apuração da contemplação por sorteio ocorrerá pelos resultados da **Loteria Federal**.

**13.6** A apuração observará a utilização os resultados, aproveitando-se para fins de cálculo do desfecho da contemplação, o primeiro prêmio da última extração da Loteria Federal anterior à realização da respectiva A.G.O., de acordo com os critérios abaixo:

I. Divide-se o número do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo número máximo de consorciados ativos para o grupo;

II. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de consorciados ativos para o grupo;

III. O resultado desta operação indica o número da cota sorteada, conforme exemplo abaixo:

Plano meses	Res 1º Prêmio (a)	Nº Máx. Part. (b)	Res. Divisão $c=(a/b)$	Fração (d)	Res. Cota Sorteada $e=(d*b)$
36	35.233	108	326,2314	0,2314	025
60	35.233	180	195,7388	0,7388	133
80	35.233	400	88,0825	0,0825	033

13.7 Caso o resultado apresente casas decimais, será utilizado critério de arredondamento: para baixo, se a primeira casa decimal for de 0 até 5, ou para cima se for superior a 5.

13.8 Caso o resultado da cota sorteada seja igual a ZERO, a cota sorteada será a última Cota de cada grupo, ou seja, a cota correspondente ao número máximo de consorciados ativos do grupo.

13.9 Se, por qualquer motivo, não ocorrer extração da Loteria Federal na data prevista para a sua realização, serão utilizados para fins de contemplação por sorteio, o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior.

13.10 Para fins de determinação do contemplado, observar-se-á:

I. **CONSORCIADOS ATIVOS:** Se a centena ou dezena sorteada corresponder à cota vaga, cota já contemplada ou se esta não estiver em dia com suas obrigações, ou ainda se esta estiver na situação de



exclusão do sorteio, será desclassificada, sendo contemplada a cota imediatamente acima; se ainda não definida, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um consorciado ativo com direito à contemplação.

II – CONSORCIADOS EXCLUÍDOS: Se a centena ou dezena sorteada corresponder à cota que não possua nenhum consorciado excluído, será desclassificada, sendo contemplada a cota excluída imediatamente acima; se ainda não existente, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um consorciado excluído para contemplação, observado ainda:

a) Na hipótese de a centena ou dezena sorteada corresponder à cota que possua mais de um consorciado excluído, será contemplada a cota com data de exclusão mais antiga, nos termos do item 8.4.

13.11 Quando o número sorteado for correspondente à cota de maior número no grupo, será considerado como número imediatamente superior, a cota de n.º 001 (zero, zero, um), e quando o número sorteado corresponder à cota de n.º 001 (zero, zero, um) considerar-se-á como cota imediatamente inferior, a cota de maior número no grupo.

13.12 Na hipótese de distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, será contemplada a cota de número imediatamente acima da cota sorteada, ou caso esta não tenha condições de ser contemplada, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um consorciado com direito a contemplação.

13.13 A contemplação por lance somente pode ocorrer após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

13.14 Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente ofertado por consorciado com o objetivo de antecipar sua contemplação.

13.15 O consorciado que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado termo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações.

13.16 A disputa à contemplação por lance se dará por meio de propostas fechadas, sagrando-se vencedor aquele que ao final do escrutínio oferecer o maior percentual do bem, ficando os demais imediatamente

inferiores como reservas; eventuais lances empatados haverão de ser desempatados da seguinte forma:

I. Será considerado vencedor o lance correspondente a cota de número mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, mesmo que esta não tenha sido confirmada, em virtude da insuficiência de saldo de caixa na respectiva A.G.O; persistindo o empate, será contemplado o mais próximo em ordem crescente.

13.17 Os consorciados poderão exercer seu direito ao lance até as 12:00h do dia da realização da respectiva A.G.O, e desde que registrados no sistema de informática da administradora através da área do cliente na página da Internet **[www.simpalaconsorcios.com.br](http://www.simpalaconsorcios.com.br)**.

13.18 O consorciado contemplado por lance deverá efetuar o pagamento do mesmo em 2 (dois) dias úteis da data da respectiva comunicação da contemplação.

13.19 O não cumprimento do disposto no item anterior caracteriza a desistência do lance, devendo ser contemplado o lance reserva, na forma do item 13.16 acima.

13.20 É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva A.G.O.

13.21 O consorciado ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela administradora através de carta ou telegrama notificadorio, expedido no 1º dia útil que se seguir.

13.22 Se a administradora proceder a contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao consorciado contemplado.

## **14. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

14.1 O consorciado contemplado que deixar de pagar uma prestação, e que não tenha utilizado seu crédito, terá sua contemplação submetida à apreciação da A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

14.2 A administradora deverá comunicar ao consorciado contemplado inadimplente, com antecedência de quinze dias, a data da A.G.O. em que será apreciada sua situação.

14.3 Caso a A.G.O. decida manter a contemplação do consorciado, os valores em atraso acrescidos de multas e juros, conforme disposto no item 4.8, inciso VIII acima, serão deduzidos de sua carta de crédito.

14.4 Aprovado na A.G.O. o cancelamento da contemplação, o consorciado voltará a condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum.

14.5 Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença será de responsabilidade do consorciado, cuja contemplação foi cancelada, e a mesma convertida em percentual do preço do bem e cobrada juntamente com a prestação subsequente.

14.6 A fim de manter o poder aquisitivo do grupo, poderão ser utilizados temporariamente os recursos do fundo de reserva para cobertura de eventual diferença apurada conforme item anterior, até que seja efetivamente paga pelo **Consortado** gerador do fato.

## 15. O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

15.1 A Administradora colocará à disposição do contemplado respectivo crédito, vigente na data da A.G.O., até o 3º. dia útil subsequente, o valor do crédito, enquanto não utilizado pelo contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista em lei.

15.2 O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado na proposta de adesão ou outro pertencente a mesma categoria, novo ou usado.

15.3 O contemplado poderá também destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas na lei.

15.4 O contemplado deverá comunicar a sua opção à administradora, formalmente, da qual deverá constar:

- I. A identificação completa do contemplado e do fornecedor do bem, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- II. As características do bem, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o contemplado e o fornecedor do bem.

15.5 Para aquisição de bem, o consorciado deverá obter da administradora o consentimento e autorização prévios quanto às garantias oferecidas, a saber:

- I. Tratando-se de bem novo, Nota Fiscal e Certidão de Registro.
- II. Tratando-se de bem usado, carta de avaliação a ser fornecida pela Simpala Veículos S/A., documento fiscal ou de compra e venda, Documento Único de Transferência (DUT) devidamente preenchido, Certidões Negativas do Foro Federal, Trabalhista, Cível, DETRAN (multas e furto), Certificado de Propriedade.

15.6 Se o valor do bem, novo ou usado, em relação ao valor do crédito for:

- I. Superior, o contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença;
- II. Inferior, o contemplado poderá destinar, a seu critério, a diferença para:
  - a) Adquirir outro bem, sujeito à alienação fiduciária em garantia.
  - b) Pagamento de taxas junto ao DETRAN, cartórios, seguradoras, despachantes, devidamente comprovadas e limitando-se a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação;
  - c) Antecipação de parcelas, conforme item 7.3, inciso II acima;
  - d) Recebimento em espécie, caso esteja com seu plano quitado.

15.7 A administradora efetuará o pagamento do preço do bem móvel ao vendedor/fornecedor, indicado pelo contemplado, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à apresentação e aprovação dos documentos exigidos, atendido o disposto no item 16.4 abaixo.

15.8 O consorciado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie, até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 15.7 acima e 16 abaixo.

15.9 Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o consorciado adimplente poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

15.10 Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última A.G.O. a administradora, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao contemplado que está à disposição o valor do

crédito em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

## **16. AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM MÓVEL**

16.1 Para garantir o pagamento do saldo devedor será exigido do contemplado garantia de alienação fiduciária do bem adquirido, a contratação de seguro de vida em grupo e seguro de quebra de garantia.

16.2 A administradora disporá de até 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa as garantias exigidas, contados de seu protocolo de entrega pelo contemplado.

16.3 Caso a administradora não se manifeste no prazo estabelecido no item anterior, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do contemplado.

16.4 Tratando-se de garantia adicional, a critério da administradora, poderá ser essa na forma de fiança de pessoa idônea, fiança bancária, títulos de crédito avalizados ou outro meio idôneo assegurado em lei.

16.5 Na hipótese de título de crédito entregue em garantia, o mesmo é inegociável, condição essa que constará expressamente no verso do mesmo.

16.6 O objeto em garantia poderá ser substituído mediante anuência da administradora, observados os procedimentos descritos no item 15.5 acima.

16.7 A administradora deverá ressarcir ao grupo, eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo consorciado para utilizar o crédito, ou substituição de garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

## **17. SUBSTITUIÇÃO DO BEM**

17.1 Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no item 12.6, inciso V acima, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- I. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;
- II. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no

preço do novo bem a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

- a) As prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;
- b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da A.G.E., o consorciado tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

## **18. DISSOLUÇÃO DO GRUPO**

18.1 É de competência da A.G.E. deliberar sobre a dissolução do grupo nas seguintes hipóteses:

- I. Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
- II. Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;
- III. Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

18.2 Deliberada a dissolução do grupo:

- I. Quando por assunto tratado no item 18.1, inciso I acima, os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão, na data de vencimento, as prestações vincendas, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, reajustadas de acordo com o preço do bem móvel, na forma do critério estabelecido no contrato;
- II. No caso do disposto no item 18.1, inciso III acima as parcelas vincendas dos consorciados contemplados, serão calculadas com base no preço do bem móvel cuja fabricação tiver sido descontinuada e atualizadas mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva Assembleia;

18.3 As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na

data da Assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

## **19. O ENCERRAMENTO DO GRUPO**

19.1 Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última A.G.O., a administradora comunicará:

I. Aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, o saldo remanescente no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateado proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

19.2 O encerramento do grupo ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última A.G.O., e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 19.1 acima, ocasião em que se dará a definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I. As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

19.3 Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários, e, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, ser-lhe-ão comunicados que os respectivos saldos estarão à disposição para devolução em espécie.

19.4 O encerramento do grupo será precedido da realização pela administradora de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 19.1 acima, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos informadas na Proposta de Adesão, se o consorciado possuir.

19.5 Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item anterior, decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 19.1 acima.

19.6 As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos.

19.7 A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

19.8 Será aplicada taxa de administração de 5% (cinco por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

19.9 A administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não procurados.

19.10 Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 19.2 acima, conforme artigo 32, inciso II, parágrafo 2º. da Lei 11.795/08.

19.11 A administradora assume a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Na hipótese da opção de que trata o item 4.3, quando prevista, seja ao alcançar 50% do andamento do grupo, ou a contemplação, o consorciado terá recalculado o seu percentual de amortização mensal conforme lá constante.

20.2 A análise de cadastro de que trata o item 16.1 acima diz respeito à consulta aos órgãos de proteção ao crédito, assim como a ratificação da condição do consorciado cumprir com as obrigações perante o grupo.

20.3 A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do consorciado, deverá ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota, ou, na sua falta, a seus sucessores legais.

20.4 Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora deverá aliená-lo.

20.5 Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, com apropriação aos fundos comum ou de reserva, conforme o caso.

20.6 O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

20.7 São considerados dias não úteis, para efeito da contagem de prazos previstos na regulamentação das operações de consórcio, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais que afetarem os municípios em que constituídos os grupos.

20.8 É franqueado aos consorciados a Ouvidoria, para fins de formalização e adequação das reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela administradora e quaisquer outros pontos de atendimento, cujo atendimento se dará pelos meios informados nos campos 54 e 55 da Proposta de Adesão.

20.9 Na hipótese de falecimento do consorciado, seus herdeiros e/ou sucessores deverão, para fazer jus aos efeitos do contrato, apresentarem documentação referente ordem judicial, alvará judicial, partilha ou certidão cartorária de inventário extrajudicial para fim de comprovação da condição. A não apresentação implicará em consignação judicial do direito do consorciado falecido.

20.10 Os casos omissos neste regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela administradora e comunicados a A.G.O.

20.11 As relações entre Administradora e consorciado, em eventual omissão neste regulamento, serão dirimidas observados os princípios da boa fé e da razoabilidade.